

Brasília, 20 de março de 2026

Circular nº026/2026/CONTEE

Assunto: DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA CONTEE

À todas as entidades filiadas da CONTEE

A Diretoria Executiva da Contee, em reunião realizada no dia 18 de março de 2026, tendo como principal item de pauta o debate sobre a mediação pedagógica — nova função criada pelo Decreto Federal Nº 12.456/2025 e regulamentada pela Portaria MEC Nº 506/2025, que passa a ser obrigatória em todas as instituições de ensino superior (IES) para a oferta de educação a distância —, considerando que a referida função, nos termos do Art. 19 do Decreto que a criou, é atividade de natureza educacional, em sentido estrito, a ser desenvolvida em processos de ensino e aprendizagem; somente podendo exercê-la quem tenha formação acadêmica compatível, em nível de graduação em área correlata à de sua atuação, e preferencialmente formação em pós-graduação; considerando que o Art. 4º da Portaria MEC Nº 506/2025, que regulamenta o Decreto Federal Nº 12.456/2025, define as atividades a serem desenvolvidas pelo mediador pedagógico, com as seguintes atribuições:

I - esclarecer dúvidas dos estudantes a respeito do Projeto Pedagógico do Curso, da ementa, das metodologias e dos conteúdos das unidades curriculares, sob supervisão do professor regente;

II - contribuir e atuar na interação entre corpo docente e discente nas atividades síncronas e assíncronas mediadas por meio das plataformas digitais e outros recursos tecnológicos;

III - contribuir com as ações relacionadas ao planejamento e avaliação de aprendizagem das unidades curriculares;

IV - acompanhar atividades presenciais e a distância dos estudantes, inclusive aquelas de natureza prático-profissional, de pesquisa e de extensão, quando aplicável;

V - participar de ações de formação continuada em tecnologias educacionais e práticas pedagógicas para educação a distância; e

VI - realizar atendimentos presenciais aos estudantes na sede e nos Polos EaD, conforme organização e planejamento da IES e do professor regente";

considerando que, por determinação do Art. 17 da citada Portaria Nº 506/2025, a relação de professores e de mediadores deve ser cadastrada no momento de registro de criação de Polo EaD, no Cadastro e-MEC;

considerando que as atribuições definidas no Art. 4º da Portaria MEC Nº 506/2025 — especialmente o esclarecimento de dúvidas sobre conteúdos, a contribuição no planejamento pedagógico e o acompanhamento da aprendizagem — constituem, historicamente, atividades típicas da docência, sendo exercidas sob supervisão do professor regente, o que caracteriza relação de colaboração pedagógica e não de subordinação administrativa simples;

considerando que, em conformidade com o Art. 21 do Decreto sob comentários, combinado com o Art. 5º da Portaria Nº 506/2025, os tutores exercem, exclusivamente, "atribuições administrativas, distintas das funções de mediação pedagógica"; sendo-lhes "vedado o exercício de funções de mediação pedagógica";

considerando que, consoante o Art. 22 do Decreto Nº 12.456/2025, "Todos os professores do corpo docente e todos os mediadores pedagógicos deverão ser informados no Censo da Educação Superior e nos cadastros obrigatórios do Ministério da Educação";

considerando que o Art. 7º da Portaria Nº 506/2025, por sua vez, estabelece que "A composição do corpo docente e dos mediadores pedagógicos deverá ser compatível com o número de estudantes matriculados vinculados ao Polo EaD, observados os termos dos instrumentos de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep";

concluiu, à unanimidade, que o mediador pedagógico, indiscutivelmente, integra a categoria docente, para todos os efeitos legais e pedagógicos; devendo, necessariamente, por isso mesmo, ser parte integrante das convenções e acordos coletivos de trabalho, a ela aplicáveis, com a garantia de todos os direitos e vantagens que esses assegurem.

Ante essa inescusável conclusão, decidiu, igualmente à unanimidade:

1. Reconhecer o mediador pedagógico como integrante da categoria docente para todos os fins legais, trabalhistas e pedagógicos;
2. Recomendar aos sindicatos filiados que incluam, em suas pautas de reivindicações, a extensão de todos os direitos e vantagens previstos nas convenções e acordos coletivos da categoria docente aos profissionais que exercem ou venham a exercer a função de mediação pedagógica;
3. Orientar as entidades sindicais a exigirem das IES o correto enquadramento desses profissionais no Censo da Educação Superior e nos cadastros do e-MEC, conforme determina o Art. 22 do Decreto Nº 12.456/2025.



Railton Nascimento Souza

Coordenador-geral da CONTEE



Madalena Guasco Peixoto

Coordenadora da Secretaria de Assuntos Educacionais